



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes...	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

12.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 392/80:

Esclarece dúvidas quanto à atribuição do subsídio de refeição a determinados grupos de agentes e funcionários da Administração Pública.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia:

Portaria n.º 1122/80:

Fixa as tarifas de energia eléctrica.

Ministério da Educação e Ciência:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Turismo:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Indústria e Energia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIAS DE ESTADO DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DO ORÇAMENTO

Despacho Normativo n.º 392/80

Tendo-se suscitado dúvidas quanto à atribuição do subsídio de refeição a determinados grupos de agentes e funcionários da Administração Pública, os Secretários de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/77, de 29 de Julho, determinam o seguinte:

1 — O subsídio de refeição só poderá ser atribuído aos agentes e funcionários da Administração Pública, referidos no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 305/77, de 29 de Julho, desde que exerçam funções a tempo completo, para o que se deverá entender que o número de horas de serviço prestado não pode ser inferior ao das fixadas nos horários legalmente estabelecidos para as funções exercidas.

2 — Nos casos em que a remuneração, correspondente a tempo completo ou tempo completo prolongado, constitui encargo de mais que uma entidade, o subsídio de refeição deverá ser pago, na totalidade, pela que suporte a maior parte dessa remuneração ou, em caso de igualdade, pela entidade em que o agente ou funcionário presta serviço no período da refeição a que o subsídio se reporta.

3.1 — Os agentes e funcionários cujo horário completo se reparte em tempos parciais prestados em serviços diferentes deverão requerer o pagamento do subsídio de refeição à entidade que, nos termos do número anterior, deve suportar esse encargo.

3.2 — Os requerentes deverão apresentar meios de prova de que o mesmo subsídio não lhes é abonado por qualquer outro serviço em que exercem funções.

4.1 — O pessoal assalariado eventual ou jornalheiro, independentemente da verba por que tenha vindo a ser remunerado, tem direito a perceber o subsídio de refeição desde que exerça funções a tempo completo e esteja sujeito à orientação e disciplina da entidade pública contratante, incluindo a sujeição ao horário diário ou semanal legalmente fixado para o respectivo sector de actividade.

4.2 — O subsídio de refeição será calculado neste caso com referência a $\frac{1}{26}$ do respectivo montante mensal.

Secretarias de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, 31 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
11	02	1.03.0	01.17	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores Quadro único dos serviços externos Pessoal do quadro geral de adidos	-	847	(a) e (b)
	09	1.03.0	44.09	Instituto de S. Fiel Diversas: a) Para regularização do adiantamento efectuado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Jus- tiça.	847	-	(a) e (b)
					847	847	

(a) Despacho de 19 de Dezembro de 1980.

(b) Despacho de 23 de Dezembro de 1980.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1980. — O Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 1122/80
de 31 de Dezembro

O esforço de investimento que a Electricidade de Portugal, E. P. (EDP), tem vindo a desenvolver — no ano em curso representado pelo expressivo valor de 28 milhões de contos — e que terá de prosseguir para poder satisfazer as necessidades do consumo, sempre crescentes — em 1981 deverá investir cerca de 44 milhões de contos —, determina a mobilização de avultadíssimos meios financeiros, que, por razões de equilíbrio da estrutura financeira da empresa, deverão ser representados por meios próprios em percentagem minimamente satisfatória.

A esta razão acresce a que decorre das progressivas elevações dos custos dos factores produtivos e da crescente participação da componente térmica na

satisfação das necessidades energéticas, reflectindo esta os grandes aumentos verificados nos preços dos combustíveis.

Com efeito, o preço do fuelóleo normalmente utilizado para queima em centrais termoeléctricas passa, a partir desta data, de 7\$/kg para 9\$/kg, sofrendo, consequentemente, um agravamento de perto de 30 %.

Faça ao que precede, e atendendo ao tempo decorrido desde o último aumento das tarifas de energia eléctrica (desde Janeiro último), torna-se indispensável elevar as tarifas actualmente em vigor de 20 % aproximadamente.

As presentes tarifas substituem as de 1978, com as posteriores alterações, mais ou menos complexas, o que vem simplificar muito o seu conhecimento e aplicação.

Convirá ainda referir que são agora introduzidos diversos aperfeiçoamentos no sistema tarifário, de modo a torná-lo mais racional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e

Turismo e da Indústria e Energia, ouvidas a Direcção-Geral de Energia e a Electricidade de Portugal, E. P. (EDP), em conformidade com a orientação do Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1980, o seguinte:

1.º

Novas taxas a aplicar

1 — Na facturação da energia eléctrica vendida pela Electricidade de Portugal, E. P. (EDP), e, por extensão, visando o objectivo da uniformização tarifária pelos distribuidores do continente ainda não integrados naquela empresa pública, é autorizada a aplicação das taxas constantes dos quadros 1 e 2 anexos, que substituem os quadros 1 e 2 do sistema tarifário anexo à Portaria n.º 171/78, de 29 de Março, com as alterações entretanto introduzidas.

2 — Aos consumidores finais e distribuidores alimentados em média ou alta tensão a quem, por força de cláusulas contratuais ainda em vigor, não é possível aplicar o sistema tarifário publicado em anexo à Portaria n.º 171/78, de 29 de Março, é autorizada a aplicação de uma sobretaxa de 20 % à facturação de energia eléctrica.

3 — Os preços resultantes da aplicação do número anterior podem ser aproximados até ao centavo imediatamente superior, para as taxas de energia, e até ao escudo imediatamente superior, para as taxas de potência.

4 — Para os distribuidores alimentados em média tensão e sujeitos ao disposto no n.º 2 os preços resultantes não deverão conduzir a um preço médio anual superior a 3\$50 por kilowatt-hora.

5 — O valor p_0 , preço de referência do fuelóleo a usar em novas aplicações do artigo 13.º do sistema tarifário anexo à Portaria n.º 171/78, de 29 de Março, com as alterações introduzidas no n.º 2 da Portaria n.º 550/79, de 18 de Outubro, passa a ser de 9\$ por quilograma.

2.º

Períodos tarifários

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do sistema tarifário anexo à Portaria n.º 171/78, de 29 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

1 — Para os efeitos deste sistema tarifário, considera-se:

Inverno — de 1 de Novembro a 30 de Abril;
Verão — de 1 de Maio a 31 de Outubro;

Horas de ponta — até quatro horas por dia, não podendo ultrapassar três horas consecutivas;

Horas de vazio — pelo menos setenta horas por semana, com um mínimo de oito horas por dia útil;

Horas cheias — principal período de fornecimento, com excepção das horas de vazio e de ponta, quando existirem.

2 — Os períodos tarifários correspondentes a cada distribuidor podem ser diferentes para os diversos níveis de tensão e de concelho para concelho, podendo ser alterados, mediante aviso aos consumidores, com três meses de antecedência.

3.º

Potência a facturar em alta ou média tensão

A redacção do artigo 5.º do sistema tarifário anexo à citada Portaria n.º 171/78, de 29 de Março, é substituída pela seguinte:

Artigo 5.º

1 — A potência tomada num mês (PT) é a maior potência média de qualquer período de quinze minutos solicitada pelo consumidor durante esse mês.

2 — A potência contratada (PC) é igual, em qualquer momento, ao valor que figura nas condições especiais do respectivo contrato ou é igual à maior potência tomada, quando esta lhe for superior.

3 — Os efeitos de qualquer pedido de redução de potência contratada poderão ser suspensos até doze meses depois de ter sido ultrapassado ou igualado o valor da nova potência contratada.

4 — A potência a facturar (PF) é, em regra, dada pela fórmula seguinte:

$$PF = PT + d \times (PC - PT)$$

onde d é um parâmetro fixado no quadro 1.

5 — Mediante requisição e correspondente pagamento dos encargos suplementares com a aparelhagem necessária, os consumidores podem dispor de medida separada de potência tomada fora das horas de vazio, caso em que a potência a facturar continua a ser dada pela fórmula anterior, mas com PT representando a potência tomada fora das horas de vazio. Contudo, para efeitos do disposto no n.º 2, continua a considerar-se a potência tomada a qualquer momento.

6 — Sempre que a medição da potência tomada for feita em baixa tensão, à potência medida será adicionada a potência de perdas no ferro dos transformadores e a soma acrescida de 1 % para atender às perdas nos enrolamentos.

7 — Para efeitos de facturação por este sistema tarifário e salvo acordo escrito em contrário, considera-se como potência tomada por um conjunto de pontos de entrega de energia a um consumidor final ou a um distribuidor, mesmo que interligados através das instalações próprias, a soma das potências tomadas por cada ponto de entrega do conjunto.

8 — A potência a facturar dá origem à cobrança mensal de uma taxa por kilowatt, definida no quadro 1, exigível enquanto durar o contrato de fornecimento.

4.º

Potência a facturar em baixa tensão

A redacção do n.º 1 do artigo 6.º do sistema tarifário anexo à citada Portaria n.º 171/78 é substituída pela seguinte:

1 — Nas entregas de energia eléctrica em baixa tensão com potências contratadas superiores a 13,2 kVA aplicar-se-ão as regras definidas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 5.º para determinação da potência a facturar.

Nas entregas de energia eléctrica em baixa tensão com potências contratadas até 13,2 kVA, inclusive, a potência tomada é considerada igual à potência contratada, uma e outra controladas por um disjuntor calibrado, instalado e selado pelo distribuidor.

5.º

Consumos sazonais

A redacção do artigo 11.º do sistema tarifário anexo à citada Portaria n.º 171/78 é substituída pela seguinte:

Artigo 11.º

1 — Os consumidores sazonais de baixa tensão de potência até 13,2 kVA, inclusive, podem optar pelas tarifas que figuram no quadro 2, com taxa mensal independente da potência, mas com taxa de energia de horas de ponta.

2 — A opção pela taxa mensal com valor mais reduzido, correspondente à contagem simples, implica que toda a energia seja considerada como de horas de ponta.

Contudo, quando a manutenção da contagem simples for devida a razões estranhas ao consumidor sazonal, o distribuidor não poderá considerar como energia do período de ponta montantes (expressos em kilowatts-hora) superiores aos correspondentes ao produto por quinze do valor numérico da potência contratada em kilovolts-ampères, e apenas nos meses em que exista período tarifário de horas de ponta.

3 — Aos consumidores sazonais de potência superior a 13,2 kVA, a potência a facturar pela tarifa de baixa tensão será dada pela fórmula fixada no n.º 4 do artigo 5.º, com o valor especial do parâmetro d fixado no quadro 1, mas não podendo conduzir a valores da taxa mensal inferiores aos indicados no quadro 2 para pequenos consumidores sazonais com tarifa tri-horária.

Enquanto não existir indicador de potência, admite-se acordo com o consumidor permitindo avaliar expeditamente a potência tomada em cada mês.

6.º

Tarifas diferentes das da tensão de entrega

A redacção do artigo 12.º do sistema tarifário anexo à citada Portaria n.º 171/78 é substituída pela seguinte:

Artigo 12.º

1 — Os consumidores não sazonais alimentados em média ou alta tensão, com potência contratada não superior a 1000 kW, podem optar pelas regras de facturação aplicáveis em baixa tensão, sendo então dispensados de pagar as perdas de transformação.

2 — Mediante o pagamento da sobretaxa de potência indicada no quadro 1, os consumidores alimentados em baixa tensão, com potência contratada igual ou superior a 20 kVA, poderão

optar pelas regras de facturação em média tensão, podendo, nesse caso, ser obrigados a pôr à disposição do distribuidor um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a pagar a diferença das taxas de ramal e chegada correspondentes.

3 — Mediante o pagamento da sobretaxa de potência indicada no quadro 1, os consumidores em média tensão poderão optar pelas regras da facturação em alta tensão.

4 — As taxas de acesso a tarifas de tensões diferentes das de entrega constantes do quadro 1 são aplicadas à potência contratada, tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º

5 — A opção por uma tarifa diferente da correspondente à tensão de entrega é suposta válida para todo o período do respectivo contrato e, na ausência dele, por períodos sucessivos de doze meses.

6 — A facturação relativa à potência não pode ser inferior ao valor correspondente à facturação pela tarifa da tensão de entrega de uma potência tomada igual a zero.

7.º

Início de aplicação

Para se atender à falta de simultaneidade na determinação dos consumos a facturar no sistema de redes existente, a aplicação do sistema de facturação agora autorizado far-se-á, escalonadamente, nos seguintes termos:

- a) Na venda de energia eléctrica a consumidores finais, o primeiro consumo a que será aplicado o novo sistema de facturação será o que ocorrer após a primeira leitura mensal de contador — na data habitual ou contratual — realizada posteriormente à publicação desta portaria;
- b) Na venda de energia eléctrica pela Electricidade de Portugal, E. P. (EDP), a outros distribuidores, para revenda, o primeiro consumo a que será aplicado o novo sistema de facturação será o que ocorrer após a primeira leitura mensal de contador — na data habitual ou contratual — realizada depois de decorridos vinte dias sobre a data da publicação desta portaria;
- c) Nos casos em que a leitura de contador é habitualmente plurimensal, só se admite a aplicação do novo sistema de facturação aos consumos relativos a períodos mensais de facturação posteriores à publicação desta portaria. A repartição mensal do consumo ocorrido entre leituras consecutivas de contador será feita segundo as regras normalmente usadas pelo distribuidor.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, 31 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

QUADRO 1

TARIFAS DE ENERGIA ELÉCTRICA

(Para potências contratadas superiores a 13,2 kVA) (a)

Tensão de referência (kilovolt)	Baixa $U \leq 0,5$ (a)	Média $0,5 < U < 60$	Alta $U \geq 60$
Taxa mensal de potência (escudos por kilowatt) (b)	47\$00	142\$00	120\$00
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d) (c):			
Consumos não sazonais	1	0,5	0,5
Consumos sazonais	(d) 0,2	0,2	0,2
Taxa de energia activa (escudos por kilowatt-hora):			
· Inverno (Novembro-Abril):			
Horas de ponta (e)	7\$50	—\$—	—\$—
Horas cheias	3\$25	2\$80	2\$35
Horas de vazio (f)	2\$70	2\$30	1\$85
Verão (Maio-Outubro):			
Horas de ponta (e)	7\$50	—\$—	—\$—
Horas cheias	3\$25	2\$80	2\$55
Horas de vazio (f)	2\$70	2\$30	2\$25
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (i) (escudos por kilowatt)	Tensão de entrega:		
	Baixa	(g) 100\$00	—
	Média	(h) 0	160\$00
	Alta	(h) 0	0

(a) Para potências contratadas não superiores a 13,2 kVA, ver quadro 2.

(b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em escudos por kilovolt-ampere, não havendo então facturação de energia reactiva.

(c) A potência a facturar (PF) é dada por $PF = PT + d \times (PC - PT)$, onde PC é a potência contratada e PT a potência tomada no mês a que se refere a factura. Mediante requisição e pagamento dos encargos com a aparelhagem suplementar necessária, a potência tomada pode ser limitada ao período fora das horas de vazio.

(d) A facturação mensal relativa à potência não poderá ser de valor inferior ao da taxa mensal indicada no quadro 2 para consumidores sazonais com tarifa tri-horária.

(e) Quando não for indicada taxa de energia de horas de ponta, aplica-se a indicada para a energia de horas cheias, no mesmo nível de tensão.

(f) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência contratada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão até 20 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência superior a 20 kVA serão equiparados a consumidores de média tensão.

(g) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada igual ou superior a 20 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondentes.

(h) Os consumidores não sazonais alimentados em média ou alta tensão, com potência contratada não superior a 1000 kW, podem optar pela tarifa de baixa tensão, sendo então dispensados de pagar as perdas de transformação.

(i) Aplicável à potência contratada.

QUADRO 2

Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão (a)

Tipo de consumidor	Taxa de energia (b) (Escudos por kilowatt-hora)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-ampere) (c)				
	Horas de ponta	Horas cheias (d)	Horas de vazio (e)	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2
1 — Consumidor com tarifa simples e sem potência interruptível nas horas de ponta	—\$—	3\$25	—\$—	(f) 52\$00	156\$00	311\$00	466\$00	621\$00
2 — Consumidor com tarifa simples e potência interruptível nas horas de ponta (g)	—\$—	3\$25	—\$—	—	216\$00	371\$00	526\$00	681\$00
3 — Consumidor com tarifa bi-horária, mas sem potência interruptível nas horas de ponta	—\$—	3\$25	2\$70	—	216\$00	371\$00	526\$00	681\$00
4 — Consumidor com tarifa bi-horária e potência interruptível nas horas de ponta	—\$—	3\$25	2\$70	—	276\$00	431\$00	586\$00	741\$00
5 — Consumidor sazonal com tarifa simples (h)	(g) 7\$50	—	—	—	52\$00	52\$00	52\$00	52\$00
6 — Consumidor sazonal com tarifa tri-horária ...	7\$50	3\$25	2\$70	—	112\$00	112\$00	112\$00	112\$00

(a) Para potências contratadas superiores a 13,2 kVA, ver quadro 1.

(b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(c) Os consumidores domésticos trifásicos até 13,2 kVA beneficiam de uma margem de 3,3 kVA, se não impedirem a alimentação monofásica.

(d) Os consumidores não domésticos de iluminação e outros usos estão sujeitos a uma taxa suplementar de \$75 por kilowatt-hora.

(e) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem ou duzentas horas da potência contratada, consoante a potência contratada for não superior ou superior a 20 kVA.

(f) Para consumidores não domésticos, esta taxa apenas é aplicável em contratos especiais por avença, em que o consumo seja determinado pelo horário de funcionamento e características da instalação.

(g) Enquanto não for instalado o disjuntor de controle de potência tomada nas horas de ponta, poderá ser facturado o suplemento de taxa fixa mensal correspondente à potência interruptível, mas considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao do calibre de controle da potência total, com um mínimo de 3,3 kVA.

(h) Se a contagem for simples por razões estranhas ao consumidor, a energia que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de quinze horas da potência contratada será facturada como de horas cheias, a 3\$25/kWh.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
01	01	3.01.0	14.00 26.00 27.00 31.00 38.00		Gabinete do Ministro Gabinete Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Sector público:	- 200 23 550	200 23 -	(a) (a) e (c) (c) (c)
		38.03			Serviços autónomos:			
				1	Diversas	100	-	(a)
		42.00			Transferências — Particulares:			
				1	Diversas	-	100	(a)
02	01	3.01.0	01.02 01.04 01.42 03.00 28.00 30.00 31.00 38.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros Remunerações de pessoal diverso Horas extraordinárias Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Sector público:	- 13 612 2 697 2 476 - 1 775 1 775 -	16 309 - - - 1 775 - 2 476	(b) (b) (b) (c) (a) (a) (c)
		38.03			Serviços autónomos:			
				1	Gabinete de Estudos e Planeamento	-	550	(c)
		44.00			Outras despesas correntes:			
		44.09			Diversas:			
				B	Outras	-	26 000	(c)
03	01	3.01.0	23.00 27.00 29.00 30.00		Direcção-Geral de Educação de Adultos Direcção-Geral Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	- - - 250	100 100 50 -	(a) (a) (a) (a)
					1 — Secretaria de Estado da Educação			
04	01	3.01.0	01.47 14.00 31.00 41.00		Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Diuturnidades Deslocações — Compensação de encargos Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Instituições particulares:	- 280 - -	80 - 1 000	(d) (d) e (e) (e)
		41.00			Transferências — Instituições particulares:			
		41.00		1	Diversas	1 000	-	(e)
		44.00			Outras despesas correntes:			
		44.09			Diversas	-	200	(e)

Códigos						Em contos		Referência à autorização ministerial			
Capítulo	Divisão Subdi- visão	Classificação		Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações				
		Funcional	Econó- mica								
05	01	3.01.0	14.00		Direcção-Geral do Ensino Básico						
				Direcção-Geral							
					Deslocações — Compensação de encargos	-	1 650	(e)			
06	01	3.01.0	14.00		Direcção-Geral do Ensino Secundário						
				Direcção-Geral							
				Deslocações — Compensação de encargos	2 000	-	(f) e (a)				
				Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	10	-	(f)				
				Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000	-	(f) e (a)				
				Bens não duradouros — Outros	-	4 880	(f)				
				Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	310	(a) e (f)				
				Aquisição de serviços — Locação de bens	800	-	(a)				
				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000	-	(f) e (a)				
				Aquisição de serviços — Não especificados	6 000	-	(f) e (a)				
				Outras despesas correntes:							
				Diversas							
				C	Apoio ao 12.º ano de escolaridade	-	13 500	(a)			
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	120	(f)			
					Outras despesas de capital:						
					Diversas						
				A	Apoio ao 12.º ano de escolaridade	5 000	-	(a)			
07				01	3.01.0	14.00		Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo			
							Direcção-Geral				
							Deslocações — Compensação de encargos	250	-	(a)	
	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	750	-				(a)				
	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	1 000				(a)				
	Outras despesas correntes:										
	Diversas:										
	A	Experiências pedagógicas	3 700				-	(a)			
	B	Outras	-				4 140	(a)			
		Investimentos — Maquinaria e equipamento	440				-	(a)			
08	01 01/02	3.02.0	23.00		Direcção-Geral do Equipamento Escolar						
				Direcção-Geral							
				Serviços regionais							
				Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	31	-	(a)				
				Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 077	-	(a)				
				Bens não duradouros — Outros	123	-	(a)				
				Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(a)				
				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	733	(a)				
				Aquisição de serviços — Não especificados	-	80	(a)				
				Outras despesas correntes:							
				Diversas	-	996	(a)				
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	498	-	(a)			
09				01	3.01.0	23.00		Direcção-Geral de Pessoal			
							Direcção-Geral				
							Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	250	(e)	
	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	700	-				(e)				
	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700	-				(e)				
		Aquisição de serviços — Não especificados	800	-	(e)						

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
10	02	3.02.0	41.00	1	Transferências — Instituições particulares: Escola Prática de Agricultura de D. Dimis — Paia	-	300	(e)
					Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio			
					Escolas preparatórias			
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(i)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-	(i)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000	-	(i)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 700	-	(i)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	-	5 400	(i)
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas	-	1 480	(h) e (a)
	03	3.02.0			Escolas secundárias			
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000	-	(g)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	3 000	(g)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	880	-	(h)
	04	3.02.0			Escolas do magistério primário			
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	620	-	(h)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	870	(h)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	250	-	(h)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	-	1 300	(i)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	600	-	(a)
11	02	3.03.0			2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior			
					Gabinete do Secretário de Estado			
					Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	270	(j)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	70	-	(j)
			03.00		Horas extraordinárias	100	-	(j)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	150	-	(j)
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	70	-	(j)
			13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	-	10	(j)
			15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	20	(j)
			21.00		Bens duradouros — Outros	-	70	(j)
			42.00		Transferências particulares:			
				1	Diversas	-	20	(j)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas:			
				D	Instituto de Português de Ensino à Distância	26 000	-	(c)
	03	3.01.0			Instituto Nacional de Investigação Científica			
			03.00		Horas extraordinárias	50	-	(a)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(a)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200	-	(a)
			41.00		Transferências — Instituições particulares:			
				1	Diversas	-	10 000	(c)

Códigos					Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial			
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações				
		Funcional	Econó- mica								
13	01	01/01	44.00	B	Outras despesas correntes:						
			44.09		Diversas:						
					Outras	-	350	(a)			
			57.00		Transferências — Instituições particulares:						
					Diversas	10 000	-	(c)			
					Estabelecimentos de ensino superior, universitário, artístico e estabelecimentos diversos						
					Universidade de Coimbra						
								Pessoal do quadro geral de adidos	1 800	-	(f)
								Pessoal em qualquer outra situação:			
					A			Pessoal supranumerário	-	1 800	(f)
						01.41		Salários do pessoal eventual	-	100	(f)
						14.00		Deslocações — Compensação de encargos	100	-	(f)
						28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300	-	(f)
						30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	-	(f)
						31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	600	(f)
								Faculdade de Letras			
								Pessoal dos quadros aprovados por lei	111	-	(f)
								Remunerações de pessoal diverso	23	-	(f)
								Horas extraordinárias	30	-	(f)
								Outras prestações directas	36	200	(f)
								Deslocações — Compensação de encargos	-	-	(f)
								Bens não duradouros — Consumos de secretaria	70	-	(f)
								Bens não duradouros — Outros	65	-	(f)
								Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-	(f)
								Aquisição de serviços — Não especificados	-	135	(f)
								Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	100	(f)
								Faculdade de Ciências e Tecnologia			
								Pessoal dos quadros aprovados por lei	5 236	-	(f)
								Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	10 121	(f)
								Remunerações de pessoal diverso	3 000	-	(f)
								Diuturnidades	-	1 150	(f)
								Gratificações	-	3 300	(f)
								Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	1 150	-	(f)
								Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	-	(f)
								Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 885	-	(f)
								Instituto Geofísico			
								Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	20	(f)
								Bens não duradouros — Outros	-	50	(f)
								Aquisição de serviços — Encargos das instalações	20	-	(f)
								Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	-	(f)
								Aquisição de serviços — Não especificados	-	90	(f)
								Investimentos — Maquinaria e equipamento	90	-	(f)
				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico							
				Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	60	(f)				
				Bens não duradouros — Outros	-	30	(f)				
				Investimentos — Maquinaria e equipamento	90	-	(f)				
				Universidade de Lisboa							
				Reitoria							
				Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	190	(f)				
				Horas extraordinárias	90	-	(f)				
				Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(f)				
				Faculdade de Letras							
				Pessoal do quadro geral de adidos	-	2 000	(f)				
				Diuturnidades	2 000	-	(f)				

Códigos					Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
	02/06	4.02.0	01.20	A	Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
					Pessoal em qualquer outra situação:			
					Pessoal supranumerário		540	(I)
			01.41		Salários do pessoal eventual	—	200	(I)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	200	—	(I)
			01.47		Diuturnidades	500	—	(I)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01		Abono de família	40	—	(I)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	30	(I)
			25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	30	—	(I)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	—	(I)	
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	100	(I)	
	02/12	3.02.0	10.00		Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
					Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01		Abono de família	1	—	(I)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	70	—	(I)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—	71	(I)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	435	(I)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	435	—	(I)
	04				Universidade Técnica de Lisboa			
	04/04	3.02.0	26.00		Instituto Superior de Agronomia			
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	400	(I)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	100	—	(I)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	300	—	(I)
			42.00		Transferências — Particulares:			
				I	Diversas	—	100	(I)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	100	—	(I)
	05				Outros estabelecimentos de ensino universitário, artístico e estabelecimentos diversos			
	05/03	3.02.0	01.17		Instituto Superior de Engenharia do Porto			
					Pessoal do quadro geral de adidos	82	—	(I)
			01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
				A	Pessoal supranumerário	204	—	(I)
			01.42		Remuneração de pessoal diverso	189	—	(I)
			01.47		Diuturnidades	—	475	(I)
	05/11	3.02.0	01.02		Escola de Regentes Agrícolas de Évora			
					Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 592	(m)
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	745	(m)
			01.41		Salários do pessoal eventual	—	2 074	(m)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	1 524	(m)
			01.43		Gratificações certas e permanentes	—	50	(m)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	—	1 113	(m)
			01.47		Diuturnidades	—	320	(m)
			02.00		Gratificações	28	—	(m)
			04.00		Alimentação e alojamento	—	428	(m)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	—	3	(m)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01		Abono de família	—	259	(m)
			10.03		Outras prestações directas	3	—	(m)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	20	(m)
			21.00		Bens duradouros — Outros	—	12	(m)

Códigos				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações			
		Funcional	Econó- mica							
14	07	07/01		23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	185	(m)		
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	-	208	(m)			
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	125	(m)			
			27.00	Bens não duradouros — Outros	-	58	(m)			
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	232	(m)			
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	77	(m)			
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	220	(m)			
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	175	(m)			
			50.00	Investimentos — Plantações	-	30	(m)			
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	23	(m)			
			53.00	Investimentos — Animais	-	500	(m)			
			Estabelecimentos diversos							
			Instituto António Aurélio da Costa Ferreira							
	07/03	3.02.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	220	-	(h)			
			42.00	Transferências — Particulares:						
	08	4.02.0	03.00	Diversas	-	220	(h)			
				06.00	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Serviços centrais — Lisboa)					
				Horas extraordinárias	-	13 000	(l)			
				Abonos diversos — Numerário	13 000	-	(l)			
	15	01	3.01.0	44.00	Outras despesas correntes:					
				44.09	Diversas:					
71.00				Outras	9 409	-	(m)			
				Outras despesas de capital:						
71.09				Diversas:						
				Outras	553	-	(m)			
3 — Secretaria de Estado da Juventude e Desportos										
Gabinete do Secretário de Estado										
Gabinete										
01				3.01.0	01.47	Diauturnidades	-	5	(d)	
					04.00	Alimentação e alojamento	5	-	(d)	
					23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	50	-	(d)	
					44.00	Outras despesas correntes:				
					44.09	Diversas	-	50	(d)	
	Direcção-Geral dos Desportos									
01	3.01.0	03.00	Direcção-Geral							
			Horas extraordinárias	-	150	(h)				
			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	-	8	(h)				
			Bens duradouros — Outros	-	30	(h)				
			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	614	-	(h)				
			Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	-	50	(h)				
			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	1 000	(h)				
			Aquisição de serviços — Locação de bens	-	1 500	(h)				
			Transferências — Instituições particulares:							
			26.00	Diversas	2 500	-	(h)			
				29.00						
			41.00							

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.04		Seguros de material	-	100	(h)
			44.09		Diversas	-	276	(h)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	100	-	(h)
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas		100	(h)
	02				Estádio Nacional			
		7.01.0	01.41		Salários de pessoal eventual		400	(n)
			28.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	400	-	(n)
						148 861	148 861	

(a) Despacho de 13 de Dezembro de 1980.

(b) Despacho de 17 de Novembro de 1980. Acordo prévio, em despacho de 5 de Dezembro de 1980.

(c) Despacho de 19 de Novembro de 1980.

(d) Despacho de 19 de Novembro de 1980. Acordo prévio, em despacho de 4 de Dezembro de 1980.

(e) Despacho de 17 de Dezembro de 1980.

(f) Despacho de 10 de Novembro de 1980. Acordo prévio, em despacho de 26 de Novembro de 1980.

(g) Despacho de 26 de Novembro de 1980.

(h) Despacho de 28 de Novembro de 1980.

(i) Despacho de 17 de Novembro de 1980.

(j) Despacho de 26 de Novembro de 1980. Acordo prévio, em despacho de 12 de Dezembro de 1980.

(l) Despacho de 19 de Novembro de 1980. Acordo prévio, em despacho de 28 de Novembro de 1980.

(m) Despacho de 4 de Novembro de 1980. Acordo prévio, em despacho de 25 de Novembro de 1980.

(n) Despacho de 21 de Novembro de 1980. Acordo prévio, em despacho de 16 de Dezembro de 1980.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1980. — Pelo Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01	01				Gabinete do Ministro			
					Gabinete			
		8.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	6	-	(a)
		8.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	6	(a)
02	01				Secretaria-Geral			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	20	(b)
		8.01.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	20	-	(b)
		8.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	3	(a)
		8.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	3	-	(a)

Códigos				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
03	01	8.09.0	26.00		1 — Secretaria de Estado do Comércio Externo Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2	-	(a)
04	01				Direcção-Geral do Comércio Externo Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações de pessoal diverso	- 41	1 000 -	(c) (d)
		8.09.0	01.00					
		8.09.0	01.02					
		8.09.0	01.42					
		8.09.0	03.00		Horas extraordinárias	-	141	(d)
		8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	753	(d)
		8.09.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	288	-	(d)
		8.09.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	465	-	(d)
		8.09.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	155	-	(d)
05	01				Instituto Nacional da Propriedade Industrial Serviços próprios Aquisição de serviços — Encargos das instalações Outras despesas correntes: Diversas	- - -	2 55	(a) (d)
07	01				2 — Secretaria de Estado do Comércio Interno Direcção-Geral de Coordenação Comercial Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal do quadro geral de adidos	- - - - - 120 - 1 000	500 70 50 300 - 200 -	(e) (e) (e) (e) (e) (e) (e)
		8.09.0	01.00					
		8.09.0	01.17					
		8.09.0	03.00		Horas extraordinárias	-	70	(e)
		8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	50	(e)
		8.09.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	300	(e)
		8.09.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	120	-	(e)
		8.09.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	200	(e)
		8.09.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(e)
	02				Bolsa de Mercadorias de Lisboa Remunerações certas e permanentes: Subsídios de férias e de Natal	12 -	- 12	(f) (f)
		8.09.0	01.00					
		8.09.0	01.46					
		8.09.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	12	(f)
08	01				Direcção-Geral de Fiscalização Económica Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Gratificações certas e permanentes Diuturnidades	- 80	198 -	(g) (g)
		8.09.0	01.00					
		8.09.0	01.43					
		8.09.0	01.47					
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		8.09.0	10.01		Abono de família	118	-	(g)

Códigos				Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica				
09	01	8.09.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	4 000	-	(c)
		8.09.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	200	-	(h)
		8.09.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	1 000	(h)
		8.09.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	800	-	(h)
		Direcção-Geral do Comércio Alimentar					
		Serviços próprios					
		Remunerações certas e permanentes:					
		8.09.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	3 000	(c)
		8.09.0	01.47	Diaturnidades	-	100	(i)
		8.09.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	(i)
11	01	3 — Secretaria de Estado do Turismo					
		Gabinete do Secretário de Estado					
		Gabinete					
		8.08.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	52	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	50	-	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2	-	(a)
		Direcção-Geral do Turismo					
		Serviços próprios					
		8.08.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	300	-	(j)
		8.08.0	19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	30	(l)
12	01	8.08.0	21.00	Bens duradouros — Outros	-	100	(m)
		8.08.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(m)
		8.08.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	100	-	(j)
		8.08.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 500	-	(m)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.04	Seguros de material	30	-	(l)
			44.09	Diversas:			
			44.09	A Centro de Turismo — Paris	1 000	-	(n)
			44.09	B Centro de Turismo — Londres	1 500	-	(n)
			44.09	F Centro de Turismo — Bélgica-Luxemburgo ...	-	1 500	(n)
50	Subd.		44.09	G Centro de Turismo — Dinamarca	-	1 600	(n)
			44.09	I Centro de Turismo — Suécia	2 000	-	(n)
			44.09	J Centro de Turismo — Suíça	-	1 400	(n)
			44.09	P Outras despesas de turismo	-	1 900	(j) e (m)
		Investimento do Plano					
		Turismo					
		Instituto Nacional de Formação Turística — Formação profissional					
			44.00	Outras despesas correntes:			
		8.08.0	44.09	Diversas	-	4 000	(o)
			71.00	Outras despesas de capital:			
8.08.0	71.09	Diversas	4 000	-	(o)		
50	15	Circuitos de distribuição					
		Direcção-Geral de Coordenação Comercial — Ampliação da capacidade do armazém do Bombarral					
			54.00	Transferências — Sector público:			
			54.03	Serviços autónomos:			
		8.09.0	54.03	Junta Nacional do Vinho	-	4 000	(p)

Códigos				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
	/22		54.00		Direcção-Geral de Coordenação Comercial — Ampliação da capacidade do armazém da Mesinhada			
			54.03		Transferências — Sector público:			
		8.09.0	54.03	1	Serviços autónomos:			
					Junta Nacional do Vinho	5 000	-	(p)
	/23		54.00		Direcção-Geral de Coordenação Comercial — Ampliação da capacidade do armazém de Rio Maior			
			54.03		Transferências — Sector público:			
		8.09.0	54.03	1	Serviços autónomos:			
					Junta Nacional do Vinho	-	5 000	(p)
	/24		54.03		Direcção-Geral de Coordenação Comercial — Ampliação da capacidade do armazém de Torres Vedras			
			54.03		Transferências — Sector público:			
		8.09.0	54.30	1	Serviços autónomos:			
					Junta Nacional do Vinho	4 000	-	(p)
						26 992	26 992	

- (a) Despacho de 17 de Dezembro de 1980.
 (b) Despacho de 17 de Dezembro de 1980. Acordo de 29 de Dezembro de 1980.
 (c) Despacho de 27 de Novembro de 1980. Acordo de 5 de Dezembro de 1980.
 (d) Despacho de 27 de Novembro de 1980. Acordo de 5 de Dezembro de 1980.
 (e) Despacho de 17 de Dezembro de 1980. Acordo de 29 de Dezembro de 1980.
 (f) Despacho de 27 de Novembro de 1980. Acordo de 5 de Dezembro de 1980.
 (g) Despacho de 31 de Dezembro de 1980. Acordo de 31 de Dezembro de 1980.
 (h) Despacho de 31 de Dezembro de 1980.
 (i) Despacho de 17 de Dezembro de 1980. Acordo de 29 de Dezembro de 1980.
 (j) Despacho de 31 de Dezembro de 1980.
 (l) Despacho de 31 de Dezembro de 1980.
 (m) Despacho de 17 de Dezembro de 1980.
 (n) Despacho de 31 de Dezembro de 1980.
 (o) Despacho de 17 de Dezembro de 1980. Acordo de 29 de Dezembro de 1980.
 (p) Despacho de 23 de Outubro de 1980. Acordo de 31 de Dezembro de 1980.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1980. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Fun- cional	Econó- mica					
01	01				Gabinete do Ministro			
					Gabinete			
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas:			
		8.01	44.09	A	Despesas com grupos de trabalho ou comi- sões	600	-	(a)
			44.09	C	Despesas com o acordo Luso-Americano — Mou	-	600	(a)

Códigos				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Fun- cional	Econó- mica					
02	01	8.01	26.00 27.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros	- 20	90 -	(a), (b) e (c) (a)
	02		01.00 8.01 01.02 10.00 8.01 10.03		Quadros únicos Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas	2 250 20	- -	(b) (c)
	03		01.00 8.01 01.02		Auditoria Jurídica Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	50	-	(b)
	04		01.00 8.01 01.17 01.47		Delegações regionais Remunerações certas e permanentes: Pessoal do quadro geral de adidos Diuturnidades	- -	500 350	(b) (b)
03	01		01.00 8.01 01.02 01.04 31.00		Gabinete de Estudos e Planeamento Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros Aquisição de serviços — Não especificados	- - -	1 000 200 200	(b) (b) (b)
10	01		38.00 38.03 8.01 38.03 54.00 54.03 8.01 54.03	1 1	2 — Secretaria de Estado da Indústria Transformadora Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	4 000 -	- 4 000	(d) (d)
						6 940	6 940	

(a) Despacho de 17 de Dezembro de 1980.

(b) Despachos de 17 de Dezembro de 1980. Acordos de 23 de Dezembro de 1980.

(c) Despacho de 22 de Dezembro de 1980.

(d) Despacho de 23 de Dezembro de 1980. Acordo de 31 de Dezembro de 1980.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1980. — O Director, (Assinatura ilegível).